



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, firma o presente instrumento com a empresa **ROGERIO FABIANO ZANDONÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.149.192/0001-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do Direito Administrativo, demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra mecânica destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Pedro das Missões/RS, utilizados no transporte escolar.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de peças automotivas, acessórios, componentes mecânicos, bem como serviços especializados de manutenção, revisão, substituição de peças, regulagem, diagnóstico, desmontagem, montagem, instalação e demais procedimentos necessários à manutenção dos veículos.

1.3. Os serviços serão executados nos seguintes veículos da frota municipal:

- I – Ônibus placa ISV-143;
- II – Ônibus placa ISY-0361;
- III – Sprinter placa IZZ6B20;
- IV – Sprinter placa JBP1H63.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Dispensa de Licitação nº 18/2026;
- II – Processo Administrativo nº 23/2026;
- III – Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

IV – Proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – Demais documentos vinculados ao procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de pequeno valor para manutenção de veículos automotores.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação possui como finalidade assegurar a continuidade e segurança do transporte escolar municipal, mediante manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada no deslocamento diário dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

3.2. Os veículos atendidos pela presente contratação realizam diariamente o transporte de alunos da zona urbana e rural, sendo indispensável a manutenção adequada para garantir:

- I – segurança dos estudantes;
- II – continuidade do serviço público;
- III – regularidade do transporte escolar;
- IV – prevenção de acidentes e falhas mecânicas;
- V – conservação do patrimônio público.

3.3. A paralisação dos veículos por ausência de manutenção comprometeria diretamente a prestação do serviço público de transporte escolar, causando prejuízo ao calendário letivo e ao acesso dos alunos às atividades educacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, mediante fornecimento parcelado de peças e execução de serviços conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando-se:

- I – padrões mínimos de qualidade;
- II – segurança mecânica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- III – adequação técnica dos componentes utilizados;
- IV – especificações do fabricante dos veículos.

4.3. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, originais ou equivalentes de primeira linha, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou sem procedência comprovada.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA na execução do objeto:

- I – fornecer peças conforme especificações constantes nos orçamentos e termo de referência;
- II – executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- III – realizar diagnósticos mecânicos quando necessário;
- IV – observar as normas de segurança aplicáveis;
- V – utilizar peças compatíveis com os veículos atendidos;
- VI – garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VII – substituir imediatamente peças defeituosas ou incompatíveis;
- VIII – entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento.

5.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente as demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em situações emergenciais relacionadas ao transporte escolar.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro de prazo compatível com a necessidade da Administração, evitando paralisação prolongada da frota.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade e vantagem para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 40.374,06 (quarenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

7.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- I – peças;
- II – mão de obra;
- III – deslocamentos;
- IV – tributos;
- V – encargos trabalhistas;
- VI – encargos previdenciários;
- VII – equipamentos;
- VIII – seguros;
- IX – despesas operacionais;
- X – demais custos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e fornecimento das peças, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. O pagamento ficará condicionado:

- I – à comprovação da execução dos serviços;
- II – ao recebimento definitivo do objeto;
- III – à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.4. Em caso de irregularidade na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até regularização das pendências.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços conforme especificações técnicas;
- II – fornecer peças novas e adequadas;
- III – responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados;
- IV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – responder pelos danos causados à Administração ou terceiros;
- VI – arcar com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- VII – atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual;
- VIII – cumprir as normas de segurança aplicáveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- IX – não subcontratar total ou parcialmente o objeto;
X – substituir peças ou refazer serviços que apresentem defeitos ou irregularidades.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- III – comunicar formalmente irregularidades verificadas;
- IV – disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços;
- V – rejeitar peças ou serviços em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Miguel Fumagalli.

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

13.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para extinção contratual:

- I – descumprimento das cláusulas contratuais;
- II – paralisação injustificada dos serviços;
- III – atraso injustificado na execução;
- IV – falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V – razões de interesse público;
- VI – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

14.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I – Secretaria Municipal do Transporte Escolar Estadual – 2057
 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
 - 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- II – Manutenção do Transporte Escolar – MDE – 2008
 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo formal, observadas as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia de direitos.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 06 de Março de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

ROGÉRIO FABIANO ZANDONÁ
Sócia proprietária - Contratada

Testemunhas: _____
